

DESPACHO Nº 75 / 2017

ASSUNTO: Subdelegação e Delegação de Competências no Vereador Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), em conjugação com o previsto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), subdelego as competências da Câmara Municipal que em mim foram delegadas por deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião ordinária de 27 de outubro de 2017, delegando também as minhas competências próprias, previstas naquela lei e em legislação especial, no Senhor Vereador Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto (Vice-Presidente da Câmara), no âmbito e para os efeitos das funções que lhe foram distribuídas por meu despacho n.º 74/2017 exarado em 27/10/2017 (que abaixo se elencam para melhor referência), nos seguintes termos:

I – Distribuição de áreas funcionais:

- a) Gestão Financeira;
- b) Aprovisionamento e Contratação Pública;
- c) Informática;
- d) Turismo e Comunicação;
- e) Recursos Humanos;
- f) Educação;
- g) Juventude;
- h) Desporto.

Conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades que correspondem às seguintes unidades orgânicas e serviços municipais:

- i. Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo (nas áreas funcionais acima indicadas, incluindo o Setor de Informática) e Armazém A1 – Económico;

- ii. Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- iii. Divisão de Desporto;
- iv. Divisão de Educação e Juventude;

II - Subdelegação de competências:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, até ao montante de €748.196,85 e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 149.639,37 cuja autorização de despesa lhe caiba, devendo o Senhor Vereador informar-me, mensalmente, das competências exercidas ao abrigo desta subdelegação (alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Alienar bens móveis (alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- g) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do artigo 33.º do RJAL);
- h) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww) do artigo 33.º do RJAL);
- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- j) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), n.º. 1 do art.º 33.º);
- k) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- l) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

- m) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- n) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- o) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)

III - Delegação de competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º (alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas (alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- h) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas (alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- i) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno (alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- j) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- k) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do

respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);

- l) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- m) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- n) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços (alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- o) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- p) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza (alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- q) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- r) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL).

A presente delegação de competências é feita com a correspondente autorização para o Senhor Vereador Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto poder, nos termos expressamente previstos no artigo 38.º do RJAL, subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes as competências que se lhe encontra por mim delegadas e de acordo com o permitido pelo referido preceito legal.

IV

Nas faltas e impedimentos do Senhor Vereador Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto avoco as competências nele subdelegadas e delegadas.

O Senhor Vereador Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto deverá prestar-me mensalmente informação detalhada sobre o desempenho das funções de que fica incumbido, bem como das competências que lhe são subdelegadas ou delegadas.

Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Espinho, 27 de OUTUBRO de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,